



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 000645

Cornélio Procópio – PR, 08 de setembro de 2021.

De: Pregoeiro
Para: Helvécio Alves Badaró – Presidente

Ref. 3º. Termo Aditivo:

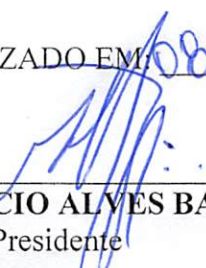
CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Solicito o Aditivo da Empresa acima citada para mais **(12) doze meses**, pois ela prestou os serviços de forma satisfatória na contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4h/dia.

Atenciosamente,


Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

AUTORIZADO EM: 08/09/21


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000646

Cornélio Procópio – PR, 08 de setembro de 2021.

De: Fiscal de Contrato
Para: Helvécio Alves Badaró - Presidente.

Ref. 3º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Venho por meio de este informar que a Empresa acima citada, prestou os serviços de forma satisfatória na contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

Para tanto solicito a continuidade de contrato de prestação de serviço da referida empresa para mais **(12) doze meses.**

Atenciosamente,

TATHIANA MARIA DE SOUZA

Fiscal de Contrato

AUTORIZADO EM: 08/09/21

HELVECIO ALVES BADARÓ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio – PR, 08 de setembro de 2021.

De: Fiscal de Contrato
Para: Helvécio Alves Badaró.

Ref. 3º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Em relação ao Contrato acima citado cujo objetivo é a Contratação de Empresa prestadora de serviço de limpeza asseio e conservação feita pela contratação de 02 (dois) funcionários e que, em relação as obrigações contratuais a empresa cumpriram na integra conforme segue:

Das obrigações:

- a) A empresa cumpriu todas as obrigações mensais;
- b) Obedeceu aos prazos estabelecidos no Contrato;
- c) Entregou os documentos na qual estava obrigada;
- d) Elaborou e encaminhou os relatórios mensais de atividades;
- e) Prestou serviços com a qualidade esperada;
- f) Informou e comunicou às situações que estava obrigada;
- g) Realizou as diligências a que estava obrigado;
- h) Não existem pendências na execução do objeto do contrato, tampouco quanto ao pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- I) Não há multas em aberto.

Dos valores pagos até o presente momento:

R\$ 55.760,48 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) anual, durante a vigência do contrato.

Atenciosamente,

TATHIANA MARIA DE SOUZA

Fiscal de Contrato



SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000648

Handwritten signature

À

Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Paraná.

Ref. Contrato N° 004/2018 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 02 funcionários de 04 horas/dia.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **WALMIR AUERBACH BUENO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° 9.555.590-0 SSP/PR, CPF n° 065.214.279-62, na condição de responsável legal da empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**, CNPJ n° 23.960.020/0001-00, com sede e foro na Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, e-mail (triadservicos@gmail.com), Telefone N° (44) 9.9850-4708, face a proximidade na vigência do contrato retro, respeitosamente, dirige-se ao fiscal do contrato, de modo a **manifestar intenção em prosseguir na execução**, ato qual, havendo aceite administrativo, **pugna-se pela necessária repactuação financeira**, observada às cláusulas contratuais que nos regem.

Vide contrato em destaque, desde o dia **18 de setembro de 2018** a Requerente é prestadora dos serviços de limpeza, asseio e conservação desta egrégia casa legislativa, onde, em atenção ao teor do que fora pactuado, tem suas atividades laborativas em estrita vinculação as normas trabalhistas aplicáveis ao tema, não registrando até então, nenhum fato que desabone sua conduta ou impeça a prorrogação contratual, prorrogação qual, justifica-se em função dos serviços serem de natureza continuada e extremamente necessários a limpeza e asseio desta casa.

Denota-se que para a referida prorrogação, existe previsão contratual conforme Cláusula Sexta, item 5.1 e previsão legal conforme



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000649
[Handwritten signature]

o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ato qual, desde já, cumpre a Contratada manifestar seu interesse na prorrogação, aplicando-se então, o teor do item 5.1.4 do contrato.

Manifestado interesse na prorrogação, resta latente rememorarmos que a contratação ocorreu sobre a égide da convenção coletiva **SIEMACO 2018/2019¹**, cujo registro, se deu em **16/01/2018**, ato qual, pelo referido diploma convencional nortearam-se os custos da contratação e consequente remuneração inicial dos colaboradores.

Como de conhecimento, quando do segundo termo aditivo (18/09/2020), **sobre este**, fora aplicado correção inflacionária no importe de 2,1930% (IPCA), **não reajustando ali, alterações salariais e benefícios trazidos quando das convenções SIEMACO 2020/2022²**, convenção esta, já vigente quando do aditivo prolatado, ato qual, face as singelas alterações trazidas em convenção, em nada impactou a contratação em destaque, entendendo-se por aceito e passível de continuidade pela Contratada.

Outrora, havendo interesse administrativo na prorrogação em questão, considerando os significativos reajustes trazidos pela convenção coletiva **SIEMACO 2021/2023³**, cumulado com o expressivo aumento no valor do vale transporte municipal, observada a necessária e devida exequibilidade contratual, resta necessária a aplicação do teor pactuado no **ITEM 5.2.1 DO CONTRATO**, operando-se então, o instituto da **REACTUAÇÃO CONTRATUAL** face alterações coletivas que regem a contratação e obrigatoriamente Contratada e Contratante devem respeito solidário.

¹ <http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/wordpress-direta/sites/1727/wp-content/uploads/2020/03/09140620/20181.pdf>

² <http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/wordpress-direta/sites/1727/wp-content/uploads/2020/04/24145307/2020.pdf>

³ <http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/wordpress-direta/sites/1727/wp-content/uploads/2021/02/02163640/CCT-2021.pdf>



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000650
OK

Sendo assim, para aplicação da repactuação contratual, restará facilmente comprovado por intermédio das convenções indicadas, que o custo da contratação sofreu significativo aumento em razão das mudanças trazidas pelas novas convenções, qual, observado o quadro abaixo, denota-se o disparate entre os anos, quais, apenas deste momento em diante, pugna-se pela repactuação, vejamos:

DESCRIÇÃO	2018 (Assinatura Contrato)	2020 (2º Termo Aditivo)	2021 (3º Termo Aditivo)	DIFERENÇA ENTRE PERÍODOS	%***
SALÁRIO	R\$ 531,82	R\$ 577,27	R\$ 590,91	R\$ 59,09	11,11%
ACUMULO DE FUNÇÃO	R\$ 81,00	R\$ 87,32	R\$ 90,00	R\$ 9,00	11,11%
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 346,50	R\$ 414,00	R\$ 450,00	R\$ 103,50	29,87%
VALE TRANSPORTE	R\$ 176,00	R\$ 209,00	R\$ 322,60	R\$ 146,60	83,30%
ASSISTÊNCIA MEDICA FAMILIAR	R\$ 54,00	R\$ 62,50	R\$ 64,00	R\$ 10,00	18,52%
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 16,50	R\$ 20,50	R\$ 21,00	R\$ 4,50	27,27%
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$ 16,50	R\$ 20,50	R\$ 21,00	R\$ 4,50	27,27%
DIFERENÇA POR FUNCIONARIO				R\$ 337,19	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS				2	
DIFERENÇA A REPACTUAR				R\$ 674,38	

*** Os percentuais demonstram a diferença desde a data da assinatura do contrato.

De fato, adequar os preços do contrato na forma da convenção coletiva nada mais representa do que cumprir a obrigação avençada entre os contraentes, garantindo-se assim, a exequibilidade da relação contratual em detrimento da boa execução do contrato, motivo pelo qual, restam presentes neste pedido todas as convenções indicadas, qual, restará demonstrada a necessidade relatada, ato qual, pugna-se pela aceitação.

Em suma, sendo aceito, resta necessário acrescer-se ao valor mensal do contrato a importância de **R\$ 674,38 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)**, perfazendo-se o importe mensal de **R\$**



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

000651

5.551,39 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos), representando o valor anual de R\$ 66.616,68 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Sendo assim, aproveita-se o ensejo de modo a reforçar os elevados votos de estima e consideração, ato qual, observado o exposto e previsão contratual, requer a concessão da repactuação pleiteada, cumulada com a prorrogação do prazo contratual.

Pelo que pede deferimento.

Cianorte, PR, 18 de agosto de 2021

WALMIR AUERBACH Assinado de forma digital por
WALMIR AUERBACH
BUENO:0652142796 BUENO:06521427962
2 Dados: 2021.08.17 23:36:51
-03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO – RESPONSÁVEL LEGAL

RG N° 9.555.590-0 SSP/PR - CPF n° 065.214.279-62

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS

000652

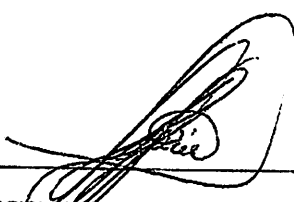
A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO-PR.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORÇAMENTO.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.	5.550,00	66.600,00

VALIDADE: 60 DIAS.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2021.



NOME: FRANCISLANE B. MENDES

CPF: 053.335.679-21

33.093.567/0001-09

URBANA SERVIÇOS AMBIENTAIS
EIRELI

RUA PRIMAVERA, 111 - RESIDENCIAL VENEZA
87203-020 - CIANORTE - PR



000653

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.780.287/0001-12
ENDEREÇO R MITSUO KOGA, Nº 115 LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, Uraí –
PR
CEP: 86280-000
FONE: (44) 9 9858-3410 / E-mail: atendimentoinsect@gmail.com
licitaconsultoriama@gmail.com

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO-PR.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORÇAMENTO.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL R\$</u>	<u>VALOR ANUAL R\$</u>
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.	R\$ 5.770,00	R\$ 69.240,00

Valor total Proposto: R\$ 69.240,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Uraí, 31 de agosto de 2021.

Elis da Cruz Reis

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.780.287/0001-12
Elis da Cruz Reis – Procuradora
RG nº 10.447.996-0 SESP/PR
CPF nº 065.440.199-33



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000654

ESTADO DO PARANÁ

Memória do Cálculo

Atualização de valor por índice financeiro – IPCA 31/08/2021

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-setembro-2020 e 31-Agosto-2021.

Em percentual: 8,7337%

Em fator de multiplicação: 1,087337

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: setembro-2020 = 0,64%; outubro-2020 = 0,86%; novembro-2020 = 0,89%; dezembro-2020 = 1,35%; janeiro-2021 = 0,25%; fevereiro-2021 = 0,86%; março-2021 = 0,93%; abril-2021 = 0,31%; maio-2021 = 0,83%; junho-2021 = 0,53%; julho-2021 = 0,96%.

Atualização

Valor a atualizar = valor * percentual = R\$ 4.877,01 * 8,7337%

Valor atualizado = R\$ 5.302,95 (mensal)

R\$ 63,635,40 (anual)



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/09/2021 - 14:36

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

000655

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**Dados informados**

Data inicial	09/2020
Data final	07/2021
Valor nominal	R\$ 4.877,01 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08733690
Valor percentual correspondente	8,733690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.302,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

000656

Cálculo Exato															
Dólar	R\$ 5,22	0,97%		Euro	R\$ 6,16	0,66%		Ibovespa	116.481	-1,18%		Elctoin	R\$ 248.325,95	-2,56%	

Descubra quando irá se aposentar e o que pode fazer para receber mais!

Cálculo Previdenciário Exclusivo

[Calcular Agora](#)

Descubra quando irá se aposentar e o que pode fazer para receber mais!

Cálculo Previdenciário Exclusivo

[Calcular Agora](#)

Quer saber quanto vai receber ao se aposentar?

[Calcule agora](#)



Varição de um índice financeiro

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Setembro-2020 e 31-Agosto-2021

Em percentual: **8,7337%**
 Em fator de multiplicação: **1,087337**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
 Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,66%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?
 Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferíssem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em discussões salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) - o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Exportar

Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Publicidade

Links Patrocinados



Como se aposentar melhor pelo INSS

[Clique e Conheça](#)

Cálculo Exato Previdência

Anuncio



o Windows

Configurações para ativar o Windows.

000657
gml

Memória do Cálculo

Atualização de valor por índice financeiro – IPCA 31/08/2021

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-setembro-2020 e 31-Agosto-2021.

Em percentual: 8,7337%

Em fator de multiplicação: 1,087337

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: setembro-2020 = 0,64%; outubro-2020 = 0,86%; novembro-2020 = 0,89%; dezembro-2020 = 1,35%; janeiro-2021 = 0,25%; fevereiro-2021 = 0,86%; março-2021 = 0,93%; abril-2021 = 0,31%; maio-2021 = 0,83%; junho-2021 = 0,53%; julho-2021 = 0,96%.

Atualização

Valor a atualizar = valor * fator = R\$ 4.877,01 * 8,7337%

Valor atualizado = R\$ 5.302,95 (mensal)

R\$ 63,635,40 (anual)

Voltar

Imprimir

000658

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.960.020/0001-00
Razão Social: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Endereço: R ANTONIO SIMONATO 198 / RESIDENCIAL JOSE GU / CIANORTE / PR / 87210-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021

Certificação Número: 2021082902131152781829

Informação obtida em 10/09/2021 10:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000659
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**
CNPJ: **23.960.020/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:32 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **3C8A.70A3.7DAA.A57F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

000660
[Handwritten signature]

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 23253

CERTIFICAMOS, conforme requerido por TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME, CPF/CNPJ nº 23.960.020/0001-00, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **23.960.020/0001-00**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

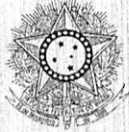
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE : C0D1B6D96EBAAE8E8616DC62DB5FCA3F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/10/2021

Cianorte - PR, 10 de setembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000661

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 23.960.020/0001-00
 Certidão nº: 27938100/2021
 Expedição: 10/09/2021, às 10:01:44
 Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.960.020/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000662
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024940005-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.960.020/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívidas Ativas Estaduais
Nº 02494002-61

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: 22.830.520/0001-50
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍVEIS DO ICMS/PR

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser lançados, certificadoras que, verificando os registros da Secretaria de Estado de Fazenda, constataram não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos de empresas e setores e a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como os estabelecimentos de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2022 - Fomento ao Crédito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.receita.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000663

Cornélio Procópio, 13 de setembro de 2021.

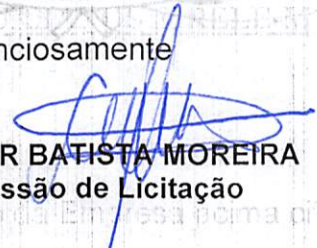
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Ref. 3º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: **TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME**

Em atenção ao Aditivo da Empresa acima citada, encaminho pedido para parecer contábil, com relação à disponibilidade orçamentária e seu devido bloqueio no valor de R\$ 63.635,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Atenciosamente


ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO CM CORNÉLIO PROCÓPIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Página: 1/1

000664
Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 135907/2021
Data do Bloqueio: 17/09/2021

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.356 CÂMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 12

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	17/09/2021		362.300,00	63.635,40	298.664,60

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza
Complemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	63.635,40


PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000665

Cornélio Procópio – PR, 13 de setembro de 2021.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico.

Ref. 3º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: **TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME**

Encaminho para parecer jurídico o Processo nº 007/2018 referente ao Pregão Presencial nº 04/2018 - Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia, para que seja feito o **PARECER** para que seja elaborado o 3º **Aditivo do Contrato**.

Atenciosamente,

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2018
Pregão Presencial nº 004/2018
Interessado: Comissão de Licitações
ASSUNTO: Aditivo Contratual

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - SERVIÇO CONTÍNUO - VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO se observado preços e condições mais vantajosas à Administração - Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Caso a Administração opte pela prorrogação deverá elaborar o adequado aditivo contratual - Período que excede 12 (doze) meses - Possibilidade de correção monetária prevista do Edital do Certame - Deve estar comprovado nos autos que os preços e condições são vantajosas à Administração de modo a justificar a necessidade da prorrogação.

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do pedido efetuado pela Comissão de Licitação, solicitando parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato, referente a contrato com a empresa denominada **TRIAD - Serviços Urbanos - EIRELLE - ME**, a qual, segundo argumentos da Comissão, descritos pelo funcionário Adejacir Batista Moreira e Thatiana Maria de Souza vêm prestando os serviços de modo satisfatório

Diante de tal pedido, fora solicitado a este Departamento, à análise da possibilidade de prorrogação do contrato decorrente desta contratação pela Câmara Municipal.

O ajuste foi celebrado em 18 de setembro de 2019 (fls.532), com valor global de R\$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e



dezenove reais e vinte e dois centavos) (fls.523 - 524) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura (fls.525). Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, além da correção monetária (fls.648-651).

No que importa à presente análise, os autos, contendo 663 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Manifestação técnica justificando a necessidade da prorrogação, fls.646-647, afirmando que a empresa cumpriu devidamente o contrato, inclusive quanto a questões trabalhistas;
- b. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, conforme fls.648-651;
- c. Alegação da vantajosidade da prorrogação, frente a uma nova licitação, realizada em função da juntada de orçamentos fls. 652-653;
- d. Certidões que visam demonstrar a manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada (fls. 658-662);

Ainda não fora realizado a minuta de contrato, tendo em vista que a administração solicita saber da possibilidade de prorrogação contratual, restando, portanto, prejudicada a análise do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório, passo à manifestação.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomarà a questão.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº



8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º da Lei Geral de Licitações), daí a importância de conter nos autos a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

A área técnica da Câmara Municipal afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de que a empresa vem prestando os serviços adequadamente (fls. 646-647), com a homologação do serviço prestado pelo Fiscal de Contrato. Para assegurar-se que há preços e condições mais vantajosas para a administração juntou orçamento às fls.652-653.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Na análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Alerta-se à administração que o termo aditivo **deverá ser celebrado dentro da vigência**, sob pena de caracterizar a extinção do contrato por decurso de prazo, ficando prejudicada, assim, a atual proposta prorrogação.

O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido às fls. 525 é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, conforme a literalidade presente na cláusula 5.1. do respectivo contrato.

Verifica-se às fls. 532 que o contrato fora assinado na data de 18 de setembro de 2018. Assim, no máximo contados 12 (doze) meses desta data é que deve ser celebrado o aditivo contratual, **sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**, o que implica dizer que ficará prejudicada a prorrogação. Deste modo, esta Procuradoria já está alertando para que **não se realize prorrogações fora de prazo**.



ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação, a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, conforme item 5.1. do instrumento contratual pelo que não se retomará a questão. A administração declara naquela cláusula a possibilidade de prorrogação para contratos de natureza contínua.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a **imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas**, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**. Como já dito, os contratos podem ter sua



duração prorrogada; o objetivo é tentar manter, sempre, **preços e condições mais vantajosas para a administração.**

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o **limite de 60 (sessenta) meses**, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º), o que se verifica cumprido às fls.645. Em atendimento, a área técnica da Edilidade afirma que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de condições vantajosas à administração.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de **caráter eminentemente técnicos**, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Ademais, está anexado aos autos **relatório emitido pela fiscalização do contrato**, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a **avaliação da qualidade dos serviços prestados** até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, conforme demonstrado às fls. 647, relatório este realizado pela Fiscal de Contrato Sra. Thatiana Maria de Souza.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU



sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) respeito aos limites de preços estabelecidos pela Câmara Municipal; 8) aprovação formal pela autoridade competente e 9) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada;**

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

A cláusula 5.1. do Contrato Administrativo firmado permite a prorrogação da vigência, conforme se constata às fls.525.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 648-651, o qual solicitou aditivo de prazo ao contrato na data de 18 de agosto de 2021.

Prestação regular dos serviços até o momento

Às fls. 647 foi juntado relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando que a empresa contratada prestou os serviços de forma satisfatória, o qual deve ser avaliado pela autoridade competente. Declara-se que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações contratuais e trabalhistas.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

A área técnica procurou demonstrar, por meio da juntada de orçamentos (fls. 652-653) que a manutenção do contrato seria mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Outrossim, recomenda-se que a Comissão de Licitações realize, por meio de quadro comparativo a demonstração contendo a assinatura do técnico responsável pela análise que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 661), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 659), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 658), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 662), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (fls. 660).

Em princípio, pelos documentos juntados verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS. Entretanto, é necessário que se junte também a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Cornélio Procópio, tendo em vista que a empresa apenas enviou a certidão negativa de débitos da cidade de Cianorte - PR.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

Recomenda-se que os autos tenham o aval do setor contábil no sentido de proceder a elaboração do impacto orçamentário - financeiro da medida. A depender da natureza da ação orçamentária indicada, deverão ser apresentadas também a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício



em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

Disciplina a cláusula terceira no item 2.3 do Edital de Licitação que os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem alguma das hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93. Na sequência, no item 2.3.1. ficou disposto que caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a **variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo**.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.



contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

O fundamento da prorrogação estaria exposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 descreve que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

O Acórdão nº 054/2012, proveniente do Plenário do Tribunal de Contas da União descreve que: "*a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, **inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993*". E, no mesmo sentido, o Acórdão nº 3.351/2011, da 2ª Câmara.

Assim, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, posto que o contrato fora assinado entre esta Câmara Municipal e a TRID Serviços Urbanos EIRELI ME **na data de 18 de Setembro de 2018**.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação. Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



Qualquer termo aditivo proposto **deve ser celebrado dentro da vigência, sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo.**

Ademais, o prazo contratual só poderá ser prorrogado por **igual prazo.**

Oriento que, no mesmo sentido da AGU, nos casos de prorrogação de contrato decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a comprovação da **vantajosidade econômica é indispensável.** A administração deve observar procedimento previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009: ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA **COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS,** OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (*). Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011

Ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogá-lo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, em tese, é possível a prorrogação do contrato desde que atendidas as regras previstas no artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações, cumprido o requisito de que se mantém preços e condições



AM

mais vantajosas à Administração. Caso haja interesse contratual na prorrogação, já que é discricionária do Gestor, efetue-se o aditivo contratual pelo mesmo prazo previsto inicialmente **antes do término do contrato**.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.661), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 659), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 658), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 662), Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (fls. 660).

Em princípio, pelos documentos juntados, verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS. Entretanto, é necessário que se junte também a **Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Cornélio Procópio**, tendo em vista que a empresa apenas enviou a certidão negativa de débitos da cidade de Cianorte - PR.

Em relação a correção monetária, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende-se que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**, no índice previsto no Edital de Licitação, no caso o IPCA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio, de Setembro de 2021.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$63.635,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) anual.

VIGÊNCIA: 18/09/2021 À 17/09/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2021

ASSINAM: Pelo Legislativo: **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** – Presidente. Pela empresa: **TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME – WALMIR AUERBACH BUENO**

Leia-se:

Compra Direta nº021 e 22/2021 - Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor das empresas:TOKNOBRE COMERCIAL LTDA – 29.994.683/0001-21 e LIRANE CRISTINA BATISTA – CNPJ.: 26.844.275/0001-03, referente a aquisição de material de xadrez, para darmos início da Escolinha de Xadrez da FECOP e treinamentos para Jogos da Juventude e Abertos, com valor total de R\$2.057,88 (dois mil e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 722,88 (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) da empresa TOKNOBRE e o restante da empresa LIRANE, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2021.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO
PROCOPIO
VALDIR DA COSTA BUENO
Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/
2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$63.635,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) anual.

VIGÊNCIA: 18/09/ 2021 À 17/09/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2021

ASSINAM: Pelo Legislativo: HELVÉCIO ALVES BADARÓ
– Presidente. Pela empresa: TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME – WALMIR AUERBACH BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

72.327.307/0001-02

000680

3º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 – O prazo de vigência firmado no contrato original fica prorrogado por período, sendo: 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2021 a 17/09/2022.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2-1 – O valor firmado no contrato original fica aditado para a presente prorrogação, acrescido de 8,7337% (Índice IPCA) de correção inflacionária, sendo assim o valor mensal passa a ser **R\$ 5.302,95** (cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos) mensais, totalizando **R\$ 63.635,40** (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) anual.

As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

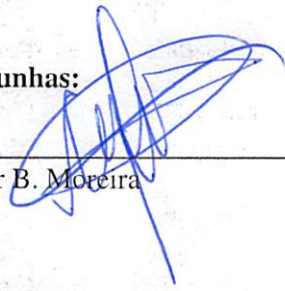
Cornélio Procópio, 18 de setembro de 2021.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Câmara

WALMIR AUERBACH Assinado de forma digital
por WALMIR AUERBACH
BUENO:0652142796 BUENO:0652142796
2 Dados: 2021.09.17
16:08:17 -03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO
Representante Legal

Testemunhas:


Adejagir B. Moreira


THATIANA MARIA DE SOUZA